

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DA VEREADORA MANOELA

CMU 000219-LEG 08/Mar/2021 12:44

INDICAÇÃO Nº 41/2021

[Signature]

Sugere que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruguaiana crie a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento da Câmara Municipal de Uruguaiana – e dá outras providências.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A Vereadora **MANOELA COUTO** vem respeitosamente, nos termos regimentais, indicar que a Mesa Diretora crie a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito desta Casa Legislativa, por meio de Resolução, conforme anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa implementar na Câmara de Vereadores de Uruguaiana órgão já existente no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, na Assembleia Legislativa do Estado e em diversas Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.

[Signature]

[Signature]



ANEXO

Art. 1.º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Uruguaiana.

Art. 2.º A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 3º - Acresce os artigos 20A, 20B e 20C, agrupados como Capítulo VI do Título II, no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, conforme estabelecido abaixo:

“DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 20A. A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por 1 (uma) vereadora, eleita pelas vereadoras, a cada ano, no início da sessão legislativa, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher por 1 (um) ano.

§ 1º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, 1 (uma) Vice-Procuradora Especial da Mulher e de 1 Procuradora Adjunta, escolhidas por voto direto das vereadoras, no início das sessões legislativas, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 20B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- c) cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- d) promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara;
- e) fomentar a participação e representação das mulheres na política;
- f) promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo;
- g) organizar e divulgar as legislações relativas aos direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DA VEREADORA MANOELA



- h) zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;
- i) apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício.
- j) debater e posicionar-se sobre questões de igualdade de gênero no âmbito municipal.

- § 1º. A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas sempre em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente cuja demanda encaminhada tenha maior relação.
- § 2º. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar para apreciar demandas sociais urgentes.

Art. 20C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 8 de março de 2021.


Ver.^a **MANOELA COUTO**
Bancada do PDT